



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.177 /

**"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.222, DE 10 DE ABRIL DE 1982, QUE "INSTITUI PENSÃO A VIÚVA DE VEREADOR QUE VENHA A FALECER DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.222, de 25 de abril de 1982, que "institui pensão à viúva de vereador que venha a falecer durante o exercício do mandato", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 1º - Fica instituída pensão ao cônjuge de vereador que venha a falecer ou tornar-se inválido durante o exercício do mandato, no valor total de sua remuneração."**

ART. 2º - Por força do disposto no "caput" deste artigo, a ementa da Lei nº 3.222/82 passa a vigir com a seguinte redação: "Institui pensão ao cônjuge de vereador que venha a falecer durante o exercício do mandato".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1446, de 12/04/96.  
smg/rms.